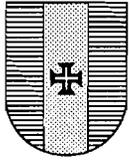


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 61

Terça - feira, 25 de Agosto de 1998

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº. 1088/98

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução nº. 1089/98

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução nº. 1090/98

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução nº. 1091/98

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, as parcelas de terreno necessárias à execução da "obra de construção da Via Distribuidora do Plano da Madalena" a realizar pela Câmara Municipal do Funchal.

Resolução nº. 1092/98

Determina a execução, em todas as suas vertentes e implicações, da Resolução n.º 668/98, de 4 de Junho.

Resolução nº. 1093/98

Fixa as normas a que deverá obedecer a colocação dos painéis publicitários nos projectos/obras financiados pelo orçamento da Região em consequência da celebração de contratos-programas com o Governo Regional.

Resolução nº. 1094/98

Autoriza a celebração de um Acordo entre a Região e o Governo da República, para a assunção por parte deste último de cerca de 76 milhões de contos da dívida da Região, representada pelos empréstimos do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro assinado em 1990.

Resolução nº. 1095/98

Autoriza a celebração de um Protocolo entre a Região e o Governo da República, com vista à normalização das transferências para a Região da receita do IRS e do IRC apurada pelos Serviços Centrais do Imposto sobre o Rendimento.

Resolução nº. 1096/98

Autoriza a celebração de diversos protocolos entre a Região, através da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, e diversas empresas de obras públicas com vista à regularização de juros de mora em dívida, decorrentes de atrasos nos pagamentos de obras realizadas.

Resolução nº. 1097/98

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que altera a Lei Orgânica do Núcleo Estratégico da Sociedade de Informação, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional nº 1/98/M, de 28 de Janeiro.

Resolução nº. 1098/98

Atribui à Câmara Municipal da Calheta a importância de 94.515.640\$00.

Resolução nº. 1099/98

Concede o aval da Região ao armador João Gabriel Ferreira, para garantir uma operação de crédito no montante de 5.300.000\$00, a obter junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Resolução nº. 1100/98

Atribui um subsídio a Noé Rodrigues Cró, no valor de 1.800.000\$00.

Resolução nº. 1101/98

Atribui um subsídio à comissão de restauro da capela de Nossa Senhora da Conceição, em Câmara de Lobos, no valor de 1.000.000\$00

Resolução nº. 1102/98

Atribui uma comparticipação financeira ao Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, no valor de 6.082.944\$00.

Resolução nº. 1103/98

Atribui uma comparticipação financeira ao Club Sport Marítimo, no valor de 6.082.944\$00.

Resolução nº. 1104/98

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução nº. 1105/98

Atribui à Câmara Municipal de Santana a importância de 8.535.345\$00.

Resolução nº. 1106/98

Nomeia a directora de serviços da Direcção de Serviços de Viação, da Direcção Regional dos Transportes Terrestres, conselheira técnica do Gabinete do Secretário Regional da Economia e Cooperação Externa.

Resolução nº. 1107/98

Atribui um subsídio à Cooperativa Agrícola do Funchal, C.R.L., no valor de 2.000.000\$00.

Resolução nº. 1108/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação financeira ao Clube Sports Madeira, no montante de 15.000.000\$00.

Resolução nº. 1109/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação financeira à Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, no montante de 9.500.000\$00.

Resolução nº. 1110/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação financeira à "Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A.", no montante de 4.000.000\$00.

Resolução nº. 1111/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação financeira ao "Clube de Golf do Santo da Serra", no montante de 4.000.000\$00.

Resolução nº. 1112/98

Atribui à Câmara Municipal da Ribeira Brava a importância de 24.896.596\$00.

Resolução nº. 1113/98

Atribui à Câmara Municipal de Santana a importância de 5.034.333\$00.

Resolução nº. 1114/98

Autoriza o Centro Regional de Saúde a proceder à aquisição de serviços de transporte de doentes em ambulância às corporações e associações de bombeiros, bem como ao processamento das respectivas despesas, no âmbito do protocolo aprovado através da Resolução do Governo n.º 1461/97, de 27 de Outubro.

Resolução nº. 1115/98

Autoriza o Centro Regional de Saúde a proceder à aquisição de serviços no âmbito da medicina convencionada, bem como ao processamento das respectivas despesas, no âmbito do Protocolo aprovado pela Resolução do Governo n.º 111/97, de 7 de Fevereiro.

Resolução nº. 1116/98

Autoriza o Centro Regional de Saúde a proceder à aquisição de serviços às farmácias licenciadas na Região, bem como ao processamento das respectivas despesas, no âmbito do Protocolo aprovado pela Resolução do Governo n.º 1602/97, de 17 de Novembro.

Resolução nº. 1117/98

Adjudica a prestação de serviços dos "projectos de execução da E.R. 101, Via Expresso Machico/Faial, troços entre os sítios de Pé da Ladeira e Maroços e entre Serrado e Longueira".

Resolução nº. 1118/98

Nomeia a Directora Regional de Segurança Social, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, como representante do Governo Regional na Comissão Nacional do Rendimento Mínimo Garantido.

Resolução nº. 1119/98

Atribui subsídios ao Centro Social e Paroquial de Santa Cecília e ao Centro Social e Paroquial de Santa Maria Maior, nos valores de 17.500.000\$00 e de 27.500.000\$00, respectivamente.

Resolução nº. 1120/98

Atribui à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de 11.204.722\$00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº. 1088/98

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 1998, resolveu:

Autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se refere o Ajuste Directo nº. 98002129 e o Concurso Limitado nº. 980097, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1089/98

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 1998, resolveu:

Autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.ºs. 98002097, 98002299, 9801985, 9802191 e os Concursos Públicos n.ºs 980010 e 980016 Adicionais, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1090/98

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 1998, resolveu:

Autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.ºs. 9802291, 9802290, 9802294 e 9802292, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1091/98

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal requereu à Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, das

parcelas de terreno necessárias à "Obra de Construção da Via Distribuidora do Plano da Madalena", nas freguesias de Santo António e São Pedro, concelho do Funchal, já em execução;

Considerando que esta infra-estrutura tem como função primordial promover a distribuição de tráfego pelos arruamentos do Plano da Madalena e diminuir a circulação automóvel no Caminho de Santo António, o qual se apresenta com características desactualizadas e inadequadas às necessidades crescentes do tráfego;

Considerando que a execução deste arruamento, cumulativamente com o cumprimento do Plano Director da Cidade do Funchal e do Plano de Pormenor da Madalena, proporcionará um ordenamento mais equilibrado do tecido urbano, assegurando uma articulação com a nova via da Cota Duzentos bem como, a ligação com outras vias exteriores e com o centro da cidade do Funchal;

Considerando que a execução desta obra é comparticipada pelos fundos comunitários e que, em conformidade com o respectivo quadro de apoio, os trabalhos deverão estar concluídos em mil novecentos e noventa e nove;

Considerando, ainda, que não foi possível formalizar as aquisições por via do direito privado das parcelas de terreno abaixo identificadas, abrangidas pela execução deste arruamento, aquisições que se revestem da maior urgência, pois só assim será assegurada a prossecução ininterrupta dos trabalhos, dando-se cumprimento aos prazos fixados para a sua conclusão.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 1998, resolveu o seguinte:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo artigo 86º do Código das Expropriações, aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº. 438/91, de 9 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo artigo 71º da Lei nº 2/92, de 9 de Março, e nos termos e ao abrigo dos artigos 10º e 13º do citado Código, ficam declaradas de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, as parcelas de terreno abaixo identificadas e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), localizadas nas freguesias de Santo António e São Pedro, concelho do Funchal, por as mesmas serem necessárias à execução da "Obra de Construção da Via Distribuidora do Plano da Madalena" a realizar pela Câmara Municipal do Funchal, correndo o respectivo processo de expropriação pela Autarquia requerente, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.
- 2 - Simultaneamente e em consequência, fica a Câmara Municipal do Funchal, autorizada a tomar a posse administrativa dos mesmos bens, nos termos do artigo 17º do referido Código das Expropriações, por se considerar essa posse indispensável à execução ininterrupta dos trabalhos em curso.

IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS ABRANGIDOS

Parcela n.º 1 - Parcela com a área de 120 m2 de terreno e 32 m2 de construção, que confronta do Norte com Óscar de Abreu Faria e Esposa, José Abel Gomes Pernetta e esposa e Diocese, Sul com o proprietário, Este com Maria da Encarnação do Rosário e proprietário e Oeste com a Diocese, a destacar do prédio rústico e urbano, localizado no Caminho de Santo

António, da freguesia de São Pedro, inscrito na matriz cadastral sob o artº 51 da Secção G e matriz predial urbana sob os artºs nºs 1645 e 2531, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o nº 259/900709, de titularidade de António de Sousa.

Parcela n.º 2 - Parcela de terreno com a área de 70 m2, que confronta do Norte com Óscar de Abreu Faria e esposa, José Abel Gomes Pernetta e esposa e Caminho de Santo António, Sul com o proprietário, Este com o Caminho de Santo António e Oeste com Óscar de Abreu Faria e Esposa e José Abel Gomes Pernetta e esposa, a destacar do prédio urbano, localizado no Caminho de Santo António, da freguesia de São Pedro, inscrito na matriz predial urbana sob o artº 3120, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o nº 675/950627, de titularidade de Maria Encarnação do Rosário.

Parcela n.º 3 - Parcela de terreno com a área de 430 m2, que confronta do Norte e Oeste com o Proprietário, Sul e Este com António de Sousa, a destacar do prédio rústico, localizado no Caminho de Santo António, freguesia de São Pedro, inscrito na matriz cadastral sob o artº 13 da secção G, de titularidade da Diocese do Funchal.

Parcela n.º 4 - Parcela de terreno com a área de 180 m2, que confronta do Norte com o proprietário, Sul com António de Sousa e Maria da Encarnação do Rosário, Este com Maria Encarnação do Rosário e Caminho de Santo António e Oeste com a Diocese do Funchal, a destacar do prédio rústico, localizado no Sítio da Levada do Cavalo, freguesia de São Pedro, inscrito na matriz cadastral sob o artº. 13 da secção G, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o nº 46861, a folhas 1 verso do livro B - 138, de titularidade de Óscar de Abreu Faria e esposa e José Abel Gomes Pernetta e esposa.

Parcela n.º 5 - Parcela de terreno com a área de 22.5 m2, que confronta do Norte e Este com o novo arruamento (C.M.F.), Sul e Oeste com o proprietário, a destacar do prédio rústico, localizado no Beco da Madalena, freguesia de Santo António, inscrito na matriz cadastral sob o artº 38/3 da secção AS, de titularidade do Condomínio das Quatro Madalenas.

Parcela n.º 6 - Parcela com a área de 60 m2 de terreno e 30 m2 de construção, que confronta do Norte com José Adão Figueira de Sousa, Sul com o proprietário, Este com o novo arruamento (C.M.F.) e Oeste com Eduardo da Costa, a destacar do prédio urbano, localizado no Beco da Madalena, freguesia de Santo António, inscrito na matriz predial urbana sob o artº 352, de titularidade de José Rafael de Abreu.

Parcela n.º 7 - Parcela com a área de 138 m2 de terreno e 40 m2 de construção, que confronta

- ta do Norte com Herdeiros de Agostinho de Freitas, Sul com José Rafael de Abreu, Este com o novo arruamento (C.M.F.) e Oeste com Manuel Gonçalves Júnior, João de Brito Gonçalves Nunes e Herdeiros de Agostinho de Freitas, a destacar do prédio urbano, localizado no Beco da Madalena, n.º 2, freguesia de Santo António, inscrito na matriz predial urbana sob o art.º 2833, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 10511 a folhas 43 verso do livro B - 28, de titularidade de José Adão Figueira de Sousa.
- Parcela n.º 8 - Parcela de terreno com a área de 270 m², que confronta do Norte e Este com o proprietário, Sul com Eduardo da Costa, Manuel Gonçalves Júnior e João de Brito Gonçalves Nunes, Oeste com Manuel Gonçalves Júnior e João de Brito Gonçalves Nunes, a destacar do prédio rústico e urbano, localizado no Beco da Madalena, freguesia de Santo António, inscrito na matriz cadastral sob o art.º 20/2 da secção AS e na matriz predial urbana sob o art.º 356, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 10511, a folhas 43 verso do livro B-28, de titularidade de Herdeiros de Agostinho de Freitas.
- Parcela n.º 9 - Parcela de terreno com a área de 270 m², que confronta do Norte com Herdeiros de Agostinho de Freitas e António de Freitas Bettencourt, Sul e Oeste com o proprietário e Este com Herdeiros de Agostinho de Freitas, a destacar do prédio rústico e urbano, localizado no Sítio da Madalena, freguesia de Santo António, inscrito na matriz cadastral sob o art.º 23 da secção AS, e na matriz predial urbana sob o art.º 355, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 00980/040291, de titularidade de Manuel Gonçalves Júnior e João de Brito Gonçalves Nunes.
- Parcela n.º 10 - Parcela com a área de 20 m² de terreno e 20 m² de construção, que confronta do Norte com Herdeiros de Agostinho de Freitas, Sul com José Rafael de Abreu, Este com José Adão Figueira de Sousa e Oeste com Manuel Gonçalves Júnior e João de Brito Gonçalves Nunes, a destacar do prédio urbano, localizado no Beco da Madalena, freguesia de Santo António, inscrito na matriz predial urbana sob o art.º 2805, de titularidade de Eduardo da Costa.
- Parcela n.º 11 - Parcela com a área de 120 m² de terreno e 48 m² de construção, que confronta do Norte e Este com o proprietário, Sul com Manuel Gonçalves Júnior e João de Brito Gonçalves Nunes e Oeste com António de Freitas Bettencourt, Manuel Gonçalves Júnior e João de Brito Gonçalves Nunes, a destacar do prédio rústico e urbano, localizado no Beco da Madalena, freguesia de Santo António, inscrito na matriz cadastral sob o art.º 20/2 da secção AS, e na matriz predial urbana sob os art.ºs 356 e 4125, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 10511, a folhas 43 verso do livro B-28, de titularidade de Herdeiros de Agostinho de Freitas.
- Parcela n.º 12 - Parcela com a área de 125 m² de terreno e 32 m² de construção, que confronta do Norte com Herdeiros de Henrique Gomes Henriques e Carlos Alberto dos Santos Maia, Sul com Manuel Gonçalves Júnior e João de Brito Gonçalves Nunes, Este com Herdeiros de Agostinho de Freitas e Oeste com Herdeiros de Henrique Gomes Henriques, Manuel Gonçalves Júnior e João de Brito Gonçalves Nunes, a destacar do prédio rústico e urbano, localizado no Beco da Madalena, freguesia de Santo António, inscrito na matriz cadastral sob o art.º 20/2 da secção AS e na matriz predial urbana sob o art.º 357, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 10511, a folhas 43 verso do livro B-28, de titularidade de António de Freitas Bettencourt.
- Parcela n.º 13 - Parcela com a área de 590 m² de terreno, 40 m² de construção e 40 m² de arrecadação, que confronta do Norte e Sul com o proprietário, Este com Carlos Alberto dos Santos Maia e António de Freitas Bettencourt e Oeste com o proprietário e Manuel Correia, a destacar do prédio rústico e urbano, localizado no Beco da Madalena, freguesia de Santo António, inscrito na matriz cadastral sob o art.º 10 da secção AS e na matriz predial urbana sob o art.º 4506, de titularidade de Herdeiros de Henrique Gomes Henriques.
- Parcela n.º 14 - Parcela com a área de 49 m² de terreno e 28 m² de construção, que confronta do Norte e Oeste com Herdeiros de Henrique Gomes Henriques, Sul com António de Freitas Bettencourt e Este com Herdeiros de Agostinho de Freitas, a destacar do prédio urbano, localizado no Beco da Madalena, freguesia de Santo António, inscrito na matriz predial urbana sob o art.º 2794, de titularidade de Carlos Alberto dos Santos Maia.
- Parcela n.º 15 - Parcela com a área de 250 m² de terreno e 35 m² de construção, que confronta do Norte com o proprietário, Sul e Este com Herdeiros de Henrique Gomes Henriques e Oeste com Maria Isabel Jasmíns, a destacar do prédio rústico e urbano, localizado no Beco da Madalena, freguesia de Santo António, inscrito na matriz cadastral sob o art.º 9 da secção AS, e na matriz predial urbana sob os art.ºs 360 e 3012, de titularidade de Manuel Correia.
- Parcela n.º 16 - Parcela com a área de 680 m² de terreno, 30 m² de construção e 13 m² de arrecadação, que confronta do Norte e Sul com o proprietário, Este com Maria

- Isabel Jasmíns e Manuel Correia e Oeste com José Sático Vieira, a destacar do prédio rústico e urbano, localizado no Beco da Madalena, freguesia de Santo António, inscrito na matriz cadastral sob o artº 36 da secção AR, e na matriz predial urbana sob os artºs 385, 386 e 2496, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o nº 00383/181287, de titularidade de José Mendonça Perestrelo.
- Parcela n.º 17 - Parcela de terreno com a área de 630 m2, que confronta do Norte e Sul com o proprietário, Este com José Mendonça Perestrelo e Oeste com Manuel Franco da Mata e Henriques Correia M. Gonçalves, Lda., a destacar do prédio rústico, localizado no Beco da Madalena, freguesia de Santo António, inscrito na matriz cadastral sob o artº 34/2 da secção AR, de titularidade de José Sático Vieira.
- Parcela n.º 18 - Parcela com a área de 110 m2 de terreno e 70 m2 de construção, que confronta do Norte, Sul e Oeste com Celestina do Carmo Pestana e Este com o proprietário e José Sático Vieira, a destacar do prédio rústico e urbano, localizado na Travessa da Madalena, freguesia de Santo António, inscrito na matriz cadastral sob o artº 25/3 da secção AR, e na matriz predial urbana sob os artºs 380 e 381, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o nº 7269 a folhas 82 do livro B - 17, de titularidade de Manuel Franco da Mata e de Henriques Correia M. Gonçalves, Ld.
- Parcela n.º 19 - Parcela de terreno com a área de 390 m2, que confronta do Norte e Este com Luis Alberto Correia Basílio e José Heliodoro Correia Basílio, Sul e Oeste com proprietários, a destacar do prédio rústico, localizado no Caminho de Santo António, freguesia de Santo António, inscrito na matriz cadastral sob o artº 23 da Secção AR, de titularidade de António Filipe Correia Basílio.
- Parcela n.º 20 - Parcela de terreno com a área de 450 m2, que confronta do Norte e Este com os proprietários, Sul e Oeste com António Filipe Correia Basílio, a destacar do prédio rústico, localizado no Caminho de Santo António, freguesia de Santo António, inscrito na matriz cadastral sob o artº 23 da secção AR, de titularidade de Luís Alberto Correia Basílio e José Heliodoro Correia Basílio.
- Parcela n.º 21 - Parcela de terreno com a área de 520 m2, que confronta do Norte e Oeste com Maria Gisela Correia Basílio de Aguiar, Horácio José Correia Basílio, João Paulo Correia Basílio, Dinis do Rosário Correia Basílio, Gabriel do Carmo Correia Basílio e António Filipe Correia Basílio, Sul com o proprietário e Este com António Filipe Correia Basílio, Luís Alberto Correia Basílio e José Heliodoro Correia Basílio, a destacar do prédio rústico, localizado no Caminho de Santo António, freguesia de Santo António, inscrito na matriz cadastral sob o artº 22 da secção AR, de titularidade de António de Freitas Basílio.
- Parcela n.º 22 - Parcela com a área de 700 m2 de terreno, 54 m2 de construção e 8 m2 de palheiro, que confronta do Norte e Oeste com Gabriel do Carmo Correia Basílio, Maria Gisela Correia Basílio de Aguiar, António Filipe Correia Basílio, Dinis do Rosário Correia Basílio, Horácio José Correia Basílio e João Paulo Correia Basílio, Sul e Este com os proprietários e com António de Freitas Basílio, a destacar do prédio rústico e urbano, localizado no Caminho de Santo António, freguesia de Santo António, inscrito na matriz cadastral sob o artº 20 da secção AR, e na matriz predial urbana sob o artº 5816, de titularidade de Gabriel do Carmo Correia Basílio, Maria Gisela Correia Basílio de Aguiar, António Filipe Correia Basílio, Dinis do Rosário Correia Basílio, Horácio José Correia Basílio e João Paulo Correia Basílio.
- Parcela n.º 23 - Parcela com a área de 420 m2 de terreno, 30 m2 de construção e 30 m2 de outros, que confronta do Norte e Oeste com Herdeiros de Evangelista Rodrigues, Sul e Este com Gabriel do Carmo Correia Basílio, Maria Gisela Correia Basílio de Aguiar, António Filipe Correia Basílio, Dinis do Rosário Correia Basílio, Horácio José Correia Basílio e João Paulo Correia Basílio, a destacar do prédio rústico e urbano, localizado no Caminho de Santo António, freguesia de Santo António, inscrito na matriz cadastral sob o artº 19 da secção AR, e na matriz predial urbana sob o artº 5704, de titularidade de Gabriel do Carmo Correia Basílio, Maria Gisela Correia Basílio de Aguiar, António Filipe Correia Basílio, Dinis do Rosário Correia Basílio, Horácio José Correia Basílio e João Paulo Correia Basílio.
- Parcela n.º 24 - Parcela de terreno com a área de 490 m2, que confronta do Norte e Oeste com o proprietário, Sul e Este com Gabriel do Carmo Correia Basílio, Maria Gisela Correia Basílio de Aguiar, António Filipe Correia Basílio, Dinis do Rosário Correia Basílio, Horácio José Correia Basílio e João Paulo Correia Basílio, a destacar do prédio rústico, localizado no Caminho de Santo António, freguesia de Santo António, inscrito na matriz cadastral sob o nº 75 da secção AP, de titularidade de Herdeiros de Evangelista Rodrigues.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1092/98

A última fase da "OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CIRCULAR À CIDADE DO FUNCHAL - COTA 200", constitui a infra-estrutura que irá fazer a ligação aos troços das novas vias, já abertas à

circulação rodoviária, designadamente, entre a Via Rápida Câmara de Lobos/Ribeira Brava, 1ª Fase da Cota 200 e Via Rápida Funchal/Aeroporto.

Inserindo-se num eixo rodoviário que atravessa grande parte do litoral sul da ilha, desde a Ribeira Brava ao Caniçal (Zona Franca) a sua conclusão em simultâneo com a 2ª fase da Via Rápida Funchal/Aeroporto, não só vai garantir uma melhor acessibilidade ao Aeroporto e Porto do Funchal, como também vai proporcionar que todo o tráfego de passagem, de e para aquelas infra-estruturas, seja desviado da zona central da cidade do Funchal.

Face aos benefícios que advirão para a Região da conclusão em simultâneo das últimas fases destas duas obras, já em execução, torna-se necessário que a conclusão da 2ª fase da COTA 200, ocorra antes do final do século, ficando, assim, assegurada uma ligação rápida e contínua entre as zonas Leste e Oeste da ilha, reforçando, desta forma, a expansão urbana da cidade do Funchal.

Por assim ser, por Resolução nº. 668/98, de 4 de Junho, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, nº. 31, de 12 de Junho de 1998, e publicada no Diário da República, II Série, nº. 136/98 (Suplemento), de 16 de Junho de 1998, como Resolução nº. 3-A/98/M, o Conselho do Governo declarou de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação de várias parcelas de terreno e suas benfeitorias, necessárias à implantação e execução daquela obra.

Não obstante tal declaração de expropriação abranger mais de 160 proprietários, interpôs recurso contencioso para o Tribunal Central Administrativo, Processo nº. 8003 - Secção Central, um interessado/expropriado da parcela nº 45, visando a impugnação da referida Resolução nº. 668/98, de 4 de Junho.

Como incidente daquela impugnação, foi deduzida no mesmo Tribunal e pelo mesmo interessado, a suspensão da eficácia da Resolução nº. 668/98, de 4 de Junho, tendo sido o Governo Regional devidamente citado para contestar aquele pedido.

Em princípio, e nos termos do artigo 80º do Decreto-Lei nº. 267/85, de 16 de Julho, a iniciação ou prosseguimento dos trabalhos e inerente ocupação dos imóveis objecto da declaração de expropriação constantes da Resolução nº. 668/98, deveriam ser provisoriamente suspensos.

Prevê, porém, a lei que, ocorrendo grave urgência para o interesse público na imediata execução da decisão impugnada e cuja suspensão da eficácia tenha sido requerida, tal execução poderá prosseguir, desde que "em resolução fundamentada da autoridade administrativa tal seja devidamente reconhecido".

Assim, considerando as prementes razões supra referidas e que determinaram a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação constante da Resolução nº. 668/98, de 4 de Junho;

Considerando os prazos previstos para a conclusão da obra (fim do século) por força de compromissos contratuais com empreiteiros;

Considerando ainda os prazos decorrentes de obrigações assumidas para com instituições da União Europeia, no âmbito de programas e ajudas financeiras comunitárias;

Considerando que, por todas as razões referidas, qualquer suspensão ou interrupção dos trabalhos ocasionaria elevados prejuízos à Região e afectaria gravemente o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 1998, resolveu o seguinte:

Nos termos e em conformidade com o nº. 1 do artigo 80º do Decreto-Lei nº. 267/85, de 16 de Julho, prosseguirá a execução, em todas as suas vertentes e implicações, da Resolução nº. 668/98, de 4 de Junho, com observância do

disposto no Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 438/91, de 9 de Novembro, e demais legislação aplicável.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1093/98

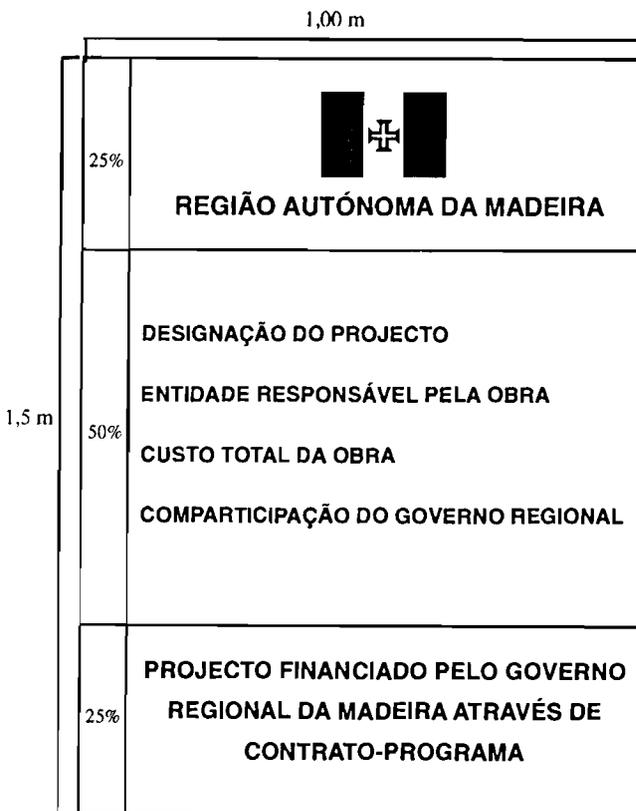
Considerando que é objectivo primordial do Governo Regional clarificar as acções empreendidas no domínio da informação e da publicidade;

Considerando ainda que os programas de informação e de publicidade conferem maior eficácia e compreensão, tornando assim acessível aos seus beneficiários e ao público em geral, toda a informação sobre o desenrolar das iniciativas e actividades do Governo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 1998, resolveu:

- 1 - Para todos os Projectos de Investimentos apoiados financeiramente pelo Governo Regional através de contratos-programa é obrigatório a colocação de um Painel publicitário, onde deverá constar que o projecto/obra é participado pelo Orçamento da Região.
- 2 - A colocação dos painéis será assegurada pelo dono da obra, em local bem visível, devendo apenas ser retirado três meses após o fim dos trabalhos.
- 3 - Os painéis deverão ter dimensão igual ou superior a 1 m x 1,5 m. e deverão obedecer ao desenho tipo anexo à presente resolução, assim como conter as informações nele referenciadas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



Resolução nº. 1094/98

Considerando que conforme o disposto no artigo 47º da Lei nº 13/98, de 24 de Fevereiro (Lei de Finanças das Regiões Autónomas), e na sequência do acordado entre o Governo da República e o Governo Regional da Madeira, aquele participará num programa especial de redução da dívida pública da Região Autónoma da Madeira, assumindo ou amortizando até 110 milhões de contos dessa dívida;

Considerando que o artigo 11º da Lei nº 127-B/97, de 20 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 1998, prevê que o Governo da República participe em 1998 num programa especial de redução da dívida pública da Região Autónoma da Madeira em cerca de 76 milhões de contos;

Considerando que importa formalizar, através de Acordo escrito, a transmissão para o Governo da República da posição contratual da Região Autónoma da Madeira nos empréstimos a assumir pelo Governo da República;

Considerando que, e contrariamente ao inicialmente previsto, da lista acordada dos empréstimos a assumir pelo Governo da República, não constam os empréstimos externos contraídos junto do Banco Europeu de Investimentos, e que, por via disso, importa regularizar junto do Instituto de Gestão do Crédito Público o serviço da dívida do empréstimo externo denominado "BEI - Estradas", vencido em Janeiro de 1998 e pago por aquele Instituto.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 1998, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um Acordo entre a Região Autónoma da Madeira e o Governo da República, para a assunção por parte deste de cerca de 76 milhões de contos da dívida da Região Autónoma da Madeira, representada pelos empréstimos do Protocolo de Recquilíbrio Financeiro assinado em 1990.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para em nome da Região Autónoma da Madeira outorgar nesse Acordo.
- 3 - Autorizar o pagamento da importância de 133.058.701\$00, referente ao serviço da dívida do empréstimo externo denominado "BEI-Estradas", vencido em Janeiro de 1998 e pago pelo Instituto de Gestão do Crédito Público.
- 4 - O valor a que se refere o número anterior tem cabimento no Orçamento da Região para 1998, na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.07 no que se refere aos juros (73.117.451\$00) e na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 10.01.11 no que se refere à amortização de capital (59.941.250\$00).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1095/98

Considerando que os atrasos nas transferências da receita do IRS e do IRC apurada pelos Serviços Centrais do Imposto sobre o Rendimento, têm originado graves problemas de tesouraria ao Governo Regional da Madeira, nomeadamente ao nível do cumprimento dos compromissos assumidos perante fornecedores;

Considerando que exactamente para obviar a essa situação, o nº 2 do artigo 10º da Lei nº 13/98, de 24 de Fevereiro - Lei de Finanças das Regiões Autónomas -, estipula que a

entrega às Regiões Autónomas das receitas fiscais cobradas pelo Governo da República deverá processar-se até ao dia 15 do mês subsequente ao da sua cobrança;

Considerando que importa precisar os procedimentos para a entrega da receita fiscal pertença da Região Autónoma da Madeira apurada pelos Serviços Centrais do Imposto sobre o Rendimento, dentro do prazo fixado na Lei de Finanças das Regiões Autónomas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 1998, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e o Governo da República, com vista à normalização das transferências para a Região da receita do IRS e do IRC apurada pelos Serviços Centrais do Imposto sobre o Rendimento.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para em nome da Região Autónoma da Madeira outorgar nesse Protocolo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1096/98

Considerando que devido a dificuldades de tesouraria, os pagamentos devidos pelo Governo Regional da Madeira a diversas empresas de obras públicas têm ocorrido em algumas situações com atrasos;

Considerando que, de acordo com o artigo 189º do Decreto-Lei nº 235/86, de 18 de Agosto e do artigo 193º do Decreto-Lei nº 405/93, de 10 de Dezembro - consoante as obras tenham sido postas a concurso até ou posteriormente a 10 de Junho de 1994 -, quando esses atrasos são superiores ao estipulado nesses diplomas, há lugar, por parte da entidade adjudicatária, ao pagamento de juros de mora calculados com referência à taxa básica de desconto do Banco de Portugal;

Considerando que o Governo Regional da Madeira, na qualidade de adjudicatário, com base nos referidos diplomas legais, terá de regularizar esses montantes de juros de mora em dívida;

Considerando que por razões de ordem financeira, é de toda a conveniência que o pagamento desses valores seja efectuado de forma escalonada no tempo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 1998, resolveu:

- a) Autorizar a celebração de diversos protocolos entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, e diversas empresas de obras públicas com vista à regularização de juros de mora em dívida, decorrentes de atrasos nos pagamentos de obras realizadas para o Governo Regional da Madeira.
- b) Aprovar as minutas dos protocolos, as quais ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência.
- c) Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para em nome da Região Autónoma da Madeira outorgar nos protocolos a celebrar.
- d) As despesas emergentes dos referidos protocolos têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.01, juros - sociedades e quase sociedades não financeiras, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1097/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 1998, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que altera a Lei Orgânica do Núcleo Estratégico da Sociedade de Informação, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional nº 1/98/M, de 28 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1098/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 1998, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal da Calheta, nos termos do disposto no nº. 4 do artigo 5º do Decreto Legislativo Regional nº. 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 94.515.640\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Beneficiação e Pavimentação da E.M. entre o Serrado e Cabo", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.02.05. Alínea G (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1099/98

Considerando o interesse manifestado pelo Governo Regional em apoiar o sector das pescas, tornando-o mais produtivo e competitivo, dado o seu importante contributo para o aproveitamento dos recursos endógenos da Região, uma maior diversificação e integração da base produtiva regional, bem como um melhor equilíbrio económico e social de algumas localidades piscatórias;

Considerando que a modernização da frota pesqueira regional, em particular a do concelho de Câmara de Lobos, é uma das prioridades da política de desenvolvimento do respectivo sector, pelo que a comunidade piscatória de Câmara de Lobos foi contemplada no regime de apoios previstos no programa ICPEÇA (Iniciativa Comunitária PESCA), no quadro do Reg (CE) nº 3699/93 de 21 de Dezembro e Portarias nº 1487/95 de 29 de Dezembro e nº 428-H/97 de 30 de Junho;

Considerando que o armador João Gabriel Ferreira apresentou a candidatura de um projecto de modernização da embarcação de pesca "Gabriel" FN-737-L, para a obtenção dos apoios nacional e comunitário previstos no programa ICPEÇA, tendo recebido a aprovação do Senhor Secretário de Estado das Pescas, em 20 de Novembro de 1997;

Considerando que o armador solicitou ao Governo Regional um aval para uma operação de financiamento a contrair na Caixa Geral de Depósitos, S.A., para dar cobertura à componente de capitais próprios do referido projecto de financiamento;

Considerando o conhecimento e a experiência acumulada adquiridos pelo mutuário no sector das pescas aliados ao potencial da nova embarcação, capaz de gerar resultados suficientes para satisfazer os compromissos financeiros emergentes do financiamento em causa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 1998, resolveu:

1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7º do Decreto Regulamentar Regional nº 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o Aval da Região ao armador João Gabriel Ferreira, para garantir uma operação de crédito no montante de 5.300.000\$00, a obter junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A..

2 - Esta operação destina-se a dar cobertura à parte de capitais próprios necessários à realização do investimento de modernização da embarcação de pesca "Gabriel" FN-737-L.

3 - As condições essenciais do aval são as que constam no respectivo certificado de aval.

4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para outorgar o respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1100/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 1998, resolveu, ao abrigo do nº. 2 do artigo 20º do Decreto Legislativo Regional nº. 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, e do nº. 1 do artigo 11º do Decreto Regulamentar Regional nº. 6/98/M, de 30 de Abril, atribuir um subsídio de 1.800.000\$00 a Noé Rodrigues Cró, destinado a custear a deslocação à Venezuela de uma orquestra composta por 12 músicos, a qual vai em missão de estreitamento dos laços culturais entre esta Região e a comunidade madeirense radcada naquele país.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 14, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.03.01, do Orçamento da RAM para 1998.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1101/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 1998, resolveu, ao abrigo do nº. 2 do artigo 20º do Decreto Legislativo Regional nº. 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, e do nº. 1 do artigo 11º do Decreto Regulamentar Regional nº. 6/98/M, de 30 de Abril, atribuir um subsídio de 1.000.000\$00 à comissão de restauro da capela de Nossa Senhora da Conceição, em Câmara de Lobos, representada pelos Senhores Agostinho de Sousa e José Agostinho dos Santos, subsídio destinado a custear obras e reparação da referida capela.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.03.01, do Orçamento da RAM para 1998.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1102/98

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto a todos os níveis, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 1998, resolveu atribuir ao Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos uma participação financeira no valor de 6.082.944\$00, referente ao contrato programa para apoio à manutenção do relvado do campo de futebol.

A verba acima mencionada, tem cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 04 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M..

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1103/98

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto a todos os níveis, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 1998, resolveu atribuir ao Club Sport Marítimo uma comparticipação financeira no valor de 6.082.944\$00, referente ao contrato programa para apoio à manutenção do relvado do campo de futebol.

A verba acima mencionada, tem cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 04 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M..

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1104/98

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 1998, resolveu:

Autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos nºs 9801851, 9802356, 9802355 e o Procedimento por Negociação-NS-14/98, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1105/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 1998, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Santana, nos termos do disposto no nº. 2 do artigo 5º do Decreto Legislativo Regional nº. 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 8.535.345\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Alargamento e Pavimentação do C.M. desde a E.R. 101 (Fazenda - Corujeira de Baixo) até Água d'Alto - Faial", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 10, Classificação Económica 08.02.05, Alínea E (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1106/98

Ao abrigo do disposto no artigo 11º do Decreto Legislativo Regional nº. 24-A/96/M, de 4 de Dezembro e artigo 6º, nº. 1 alínea b) do Decreto-Lei nº. 323/89, de 26 de

Setembro, por proposta do Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 1998, resolveu:

1 - Nomear a directora de serviços da Direcção de Serviços de Viação, da Direcção Regional dos Transportes Terrestres, Eng.ª FREDERICA MARIA DE NORA MENDES SILVÉRIO MARQUES, conselheira técnica do Gabinete do Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa.

2 - A presente Resolução produz efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 1998.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1107/98

Considerando que a Cooperativa Agrícola do Funchal (CAF), é uma importante estrutura de apoio aos agricultores da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o papel de relevo que aquela Cooperativa vem, ao longo dos anos, desempenhando para o desenvolvimento da agricultura regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 1998, resolveu conceder, nos termos do artigo 20º do Decreto Legislativo Regional nº. 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, um subsídio de 2.000.000\$00 à Cooperativa Agrícola do Funchal, C.R.L..

O presente subsídio será suportado pela rubrica inscrita no orçamento privativo do FRIGA - 05.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1108/98

Em conformidade com a Resolução nº 1866/97, de 30 de Dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 1998, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, a atribuir uma comparticipação ao Clube Sports Madeira, no montante de 15.000.000\$00, destinada à comparticipação financeira à edição do Rallye Vinho da Madeira, nos termos do artº. 20º do Decreto Legislativo Regional nº. 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1109/98

Em conformidade com a Resolução nº 1865/97, de 30 de Dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 1998, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, a atribuir uma comparticipação à Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, no montante de 9.500.000\$00, nos termos do artº. 20º do Decreto Legislativo Regional nº. 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1110/98

Em conformidade com o disposto na Resolução nº 548/98 de 7 de Maio, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 1998, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nos termos do artº. 20º do Decreto Legislativo Regional nº. 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, a atribuir uma participação financeira no montante de 4.000.000\$00, à "Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A. promotora do empreendimento do campo de golfe à Quinta do Palheiro", destinada à manutenção e beneficiação das instalações e das infra-estruturas básicas do campo de golfe.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1111/98

Em conformidade com o disposto na Resolução nº 547/98 de 7 de Maio, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 1998, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nos termos do artº. 20º do Decreto Legislativo Regional nº. 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, a atribuir uma participação financeira no montante de 4.000.000\$00, ao "Clube de Golf do Santo da Serra", destinada à manutenção e beneficiação das instalações e das infra-estruturas básicas do campo de golfe.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1112/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 1998, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal da Ribeira Brava, nos termos do disposto no nº. 2 do artigo 5º do Decreto Legislativo Regional nº. 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 24.896.596\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Construção da E.M. entre Lugar da Serra e Terreiros - Campanário", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 08, Classificação Económica 08.02.05, Alínea I (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1113/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 1998, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Santana, nos termos do disposto no nº. 2 do artigo 5º do Decreto Legislativo Regional nº. 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 5.034.333\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Abastecimento de Água à Freguesia de Santana", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 10, Classificação Económica 08.02.05, Alínea C (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1114/98

Considerando que uma das missões das Corporações de Bombeiros Municipais e das Associações de Bombeiros Voluntários é a de efectuar o transporte de doentes em ambulância, tanto em situações de urgência como em situações de transporte programado, exercendo assim um papel fundamental de complementaridade relativamente às viaturas do Serviço Regional de Saúde;

Considerando que, decorrente dos acordos celebrados com as Corporações e Associações de Bombeiros, compete ao Centro Regional de Saúde assumir a responsabilidade pelo pagamento desse transporte em ambulância;

Considerando que, com vista a implementar um relacionamento financeiro de carácter regular e de confiança com as entidades prestadoras de serviços de transporte em ambulância foi celebrado, ao abrigo da Resolução do Governo Regional nº. 1461/97, de 27 de Outubro, um protocolo envolvendo a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, o Centro Regional de Saúde e uma instituição bancária;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais, entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 1998, resolveu:

- 1 - Autorizar o Centro Regional de Saúde a proceder à aquisição de serviços às Corporações e Associações de Bombeiros, bem como ao processamento das respectivas despesas, no âmbito do Protocolo acima referido.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1115/98

Considerando que, nos termos do nº. 1 do artigo 3º e do artigo 11º do Estatuto do Sistema de Saúde da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº. 21/91/M, de 07.08.91, o sector particular convencionado é parte integrante do Sistema Regional de Saúde, exercendo um papel fundamental de complementaridade relativamente ao sector público;

Considerando que, decorrente dos acordos celebrados com entidades privadas e com profissionais de saúde em regime liberal que prestam cuidados de saúde no âmbito da medicina convencionada, compete ao Centro Regional de Saúde assumir a responsabilidade pelo pagamento desses cuidados de saúde;

Considerando que, com vista a implementar um relacionamento financeiro de carácter regular e de confiança com esses prestadores convencionados foi celebrado, ao abrigo da Resolução do Governo nº. 111/97, de 7 de Fevereiro, um protocolo envolvendo a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, o Centro Regional de Saúde e uma instituição bancária;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais, entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 1998, resolveu:

- 1 - Autorizar o Centro Regional de Saúde a proceder à aquisição de serviços no âmbito da Medicina Convencionada, bem como ao processamento das respectivas despesas, no âmbito do Protocolo acima referido.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1116/98

Considerando que as farmácias da R.A.M. em conformidade com a legislação em vigor e enquanto únicas entidades autorizadas a fornecer medicamentos aos utentes do Serviço Regional de Saúde, contribuem de um modo fundamental para o tratamento das doenças de que sofrem aqueles utentes;

Considerando que, decorrente do actual enquadramento normativo, compete ao Centro Regional de Saúde assumir a responsabilidade pelo pagamento das participações que o Estado concede na compra das diversas especialidades farmacêuticas;

Considerando que, com vista a implementar um relacionamento financeiro de carácter regular e de confiança com as farmácias da Região Autónoma da Madeira foi celebrado, ao abrigo da Resolução do Governo nº. 1602/97, de 17 de Novembro, um protocolo envolvendo a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, o Centro Regional de Saúde e uma instituição bancária;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais, entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 1998, resolveu:

- 1 - Autorizar o Centro Regional de Saúde a proceder à aquisição de serviços às Farmácias licenciadas na Região, bem como ao processamento das respectivas despesas, no âmbito do Protocolo acima referido.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1117/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 1998, tendo presente o Relatório da Comissão de Análise das Propostas presentes ao Concurso Público, para a elaboração dos "PROJECTOS DE EXECUÇÃO DA ER 101, VIA EXPRESSO MACHICO/FAIAL - TROÇOS ENTRE OS SÍTIOS DO PÉ DA LADEIRA E MAROÇOS E ENTRE SERRADO E LONGUEIRA", resolveu adjudicar a mencionada prestação de serviços ao consórcio "CENORPLAN, LDº/GRID, LDº" pelo valor de 219.664.000\$00, a acrescer do IVA à taxa em vigor, no prazo de 6 meses, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato de prestação de serviços e delegar para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 14, Classificação Económica 02.03.10, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1118/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 1998, resolveu, nos termos do nº. 1 do artigo 17º da Lei nº. 19-A/96, de 29 de Junho e da alínea i), do nº. 1 do Despacho do Ministério da Solidariedade e Segurança Social nº. 84/MSSS/96, de 1 de Julho, nomear a Dr. Margarida Maria Malheiro Araújo Vieira, Directora Regional de Segurança Social, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, como representante do Governo Regional na Comissão Nacional do Rendimento Mínimo Garantido.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1119/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 1998, resolveu:

- 1 - Atribuir no âmbito dos Projectos de Luta Contra a Pobreza e nos termos do nº. 2 do artigo 20, do Decreto Legislativo Regional nº. 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, os seguintes subsídios, até aos montantes abaixo indicados:

-	Centro Social e Paroquial de Santa Cecília	17.500.000\$00
-	Centro Social e Paroquial de Santa Maria Maior	27.500.000\$00

- 2 - Os mesmos serão atribuídos faseadamente, com base na apresentação de balancetes e planos de tesouraria mensais

- 3 - A despesa em causa tem cabimento na rubrica 911, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1120/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Agosto de 1998, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 5º do Decreto Legislativo Regional nº. 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 11.204.722\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: Beneficiação e Pavimentação do C.M. do Lombo do Galo (Castelejo) - Estreito de Câmara de Lobos - 2ª Fase" integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.02.05, Alínea F (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O preço deste número: 437\$00 (IVA INCLuíDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>15 500\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>7 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>6 500\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>10 900\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>15 212\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 200\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 35\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 220/97, de 17 de Dezembro).</p>	Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00	Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00	Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00	Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 200\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00															
Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00															
Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00															
Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"